



Lei nº. 820/2016, de 03 de agosto de 2016.

Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os SUBSÍDIOS do Prefeito e do Vice – Prefeito de Jardim de Piranhas/RN, para a Legislatura 2017/2020, em R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS) e R\$ 8.950,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), respectivamente, pagos, em parcelas únicas.

Art. 2º - Os SUBSÍDIOS dos Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes, com status e responsabilidades equivalentes àqueles definidos em lei específica, do Executivo, ficam fixados em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), pagos, em parcela única.

Art. 3º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração acessória ao Prefeito, ao Vice – Prefeito e aos Secretários Municipais, salvo diárias e ajudas de custos concedidas em consonância com a lei e, no caso dos Secretários serem



servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo fará *jus* as vantagens de caráter pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, 03 de agosto de 2016.


ELÍDIO DE ARAÚJO QUEIROZ
Prefeito Constitucional